

1977



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 5 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a abertura de créditos especiais até a importância de Cr\$ 269.000.000,00 (Duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros).

Os créditos em tela destinar-se-ão à cobertura dos deficits de manutenção da URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A., atividade nº 19 e cobertura dos deficits de investimentos da URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A., atividade nº 20.

Assim expondo, espero que a proposição receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
S.S. 28/02/84
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1693/84
(10 DE FEVEREIRO DE 1.984 1973)

Dispõe sobre abertura de créditos especiais.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de créditos especiais até a importância de Cr\$ 269.000.000,00 (Duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), destinados à cobertura dos deficits de manutenção da URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A., atividade nº 19 e cobertura dos deficits de investimentos da URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A., atividade nº 20.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos especiais de que trata este artigo serão assim classificados:

07. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01. RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

E FINANÇAS

03.07.021.2.19

3.2.0.0. Transferências Correntes

3.2.1.0. Transferências Intragovernamentais

3.2.1.2. Subvenções Econômicas.....Cr\$ 139.000.000,00

07. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01. RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

E FINANÇAS

03.07.021.2.20

4.3.0.0. Transferências de Capital

4.3.1.0. Transferências Intragovernamentais

4.3.1.2. Contribuições para Despesas de Capital.....Cr\$ 130.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 269.000.000,00

ARTIGO 2º - O valor dos créditos especiais abertos pelo artigo 1º serão cobertos de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens I, II ou III, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1.984.

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 14/02/84

PRESIDENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 28/02/84
PRESIDENTE

13/02/84



Câmara Municipal de Caieiras

1976

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

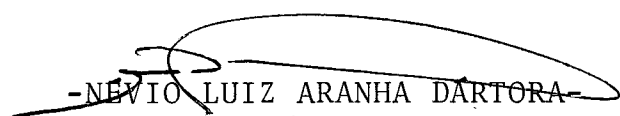
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1693/84.-.

Através do Ofício nº 130/84, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1455 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre abertura de créditos especiais.

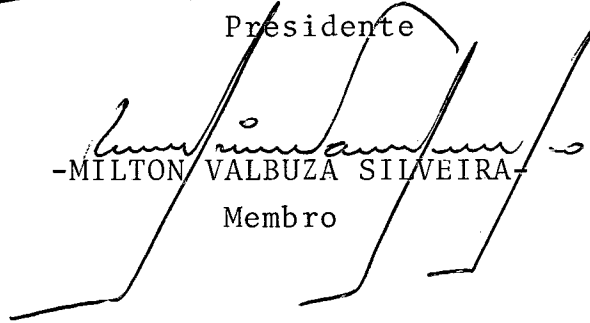
Após análise de seu bojo, verificou-se que o mesmo não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional.

Dessa forma, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1693/84.

Caieiras, em 27 de fevereiro de 1984.


-NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA-

Presidente


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

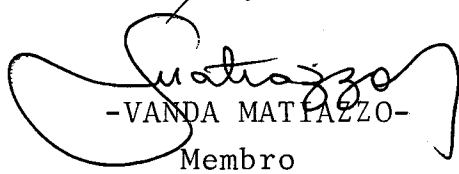
Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Membro


-JOSEMIRA GUEDES-

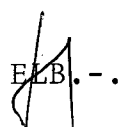
Membro


-VANDA MATIAZZO-

Membro

-ANTONIO ROMERO POLON-

Membro


ELB.-.

1978

Projeto de lei dispondo sobre abertura
de créditos especiais.-
(Projeto de lei nº 1.693/83).-

PARECER

De iniciativa do senhor Prefeito Municipal de Caieiras, vem o projeto de lei epígrafado, que dispõe ' sobre abertura de créditos especiais.-

A iniciativa está correta.-

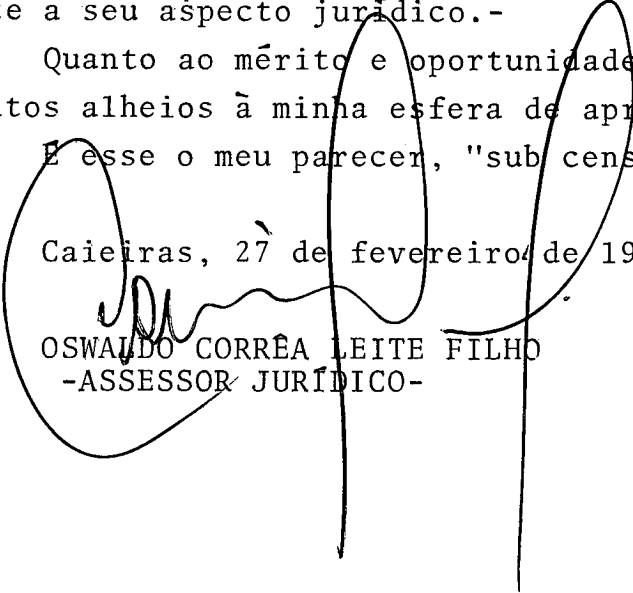
O projeto não encontra óbice de ordem ' legal. Não fere qualquer disposição de lei hierarquicamente superior, nem a Carta Magna.-

Sou, pois, de parecer favorável à sua - aprovação, no tocante a seu aspecto jurídico.-

Quanto ao mérito e oportunidade, deixo de opinar por serem pontos alheios à minha esfera de apreciação.-

É esse o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 27 de fevereiro de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
-ASSESSOR JURÍDICO-